



CABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.877, DE 02 DE MAIO DE 1 991.

Autoriza a cessão de área, em comodato,  
ao Conselho Regional de Psicologia - 6ª  
Região em Assis.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato , pelo prazo de 20 (vinte) anos, uma área de terreno de propriedade do Município e que segue abaixo descrita:

" Um lote de terreno situado do lado par da Rua General Carneiro, distando aproximadamente 27,60 m. , da Rua Santa Cecília com uma área de 242,00 metros quadrados mais ou menos , cadastrado como SETOR 002, QUADRA 012, LOTE 019, que possui as seguintes confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente com a Rua General Carneiro, pelo lado direito com o lote nº 18 de DIRCEU FERREIRA LIMA É OUTROS , pelo lado esquerdo com o lote nº 20 de NOEMIA DIAS PAIÃO e pelos fundos com o lote nº 04 do Serviço de Obras Sociais."

**Parágrafo único -** A área de terreno descrita neste artigo, consta em certidão nº 177, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Artigo 2º -** A cessão em comodato da área supra citada, destina-se exclusivamente à construção da sede do Conselho Regional de Psicologia - 6ª Região, de conformidade com o croquis que fará parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único -** Vencido o prazo de comodato especificado no Artigo 1º desta Lei, o comodatário se obriga a devolver o imóvel em pauta à comodante, acrescido dos investimentos edificados no

*Alf*



# Prefeitura Municipal de Assis

CAMARA DO PLENO ..... LEI Nº 2.877, ..... FLS 02.....

mesmo, os quais reverterão ao Poder Público Municipal independentemente do pagamento de quaisquer indenizações.

**Artigo 3º -** O prazo para construção das obras será de 18(dezoito) meses, contados da data da respectiva escritura pública.

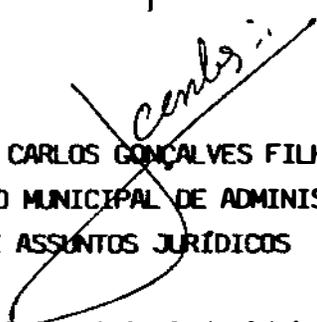
**Artigo 4º -** Se dentro do prazo previsto, as obras não estiverem ainda devidamente concluídas, ficará nula a cessão do imóvel a que se refere a presente Lei, revertendo o terreno e benfeitorias ao patrimônio da Fazenda Municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Parágrafo único -** A área de terreno, objeto desta Lei, não poderá ter nenhuma outra destinação, nem poderá ser onerada a qualquer título.

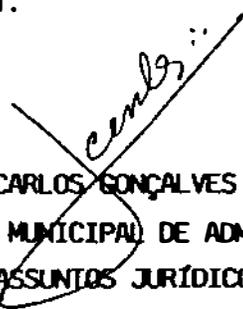
**Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º -** Revogam-se às disposições em contrário.

  
ROMÉU JOSÉ BOLFARINI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 02 de Maio de 1991.

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS